

MERCOSUL/CMC/DEC. N° 29/09

PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO DE ADMISSÃO DE TÍTULOS E GRAUS UNIVERSITÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS NOS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e a Decisão N° 04/99 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que o espírito do Acordo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados Partes do MERCOSUL, celebrado em Assunção em 14 de junho de 1999, ter por finalidade garantir e promover o intercâmbio de professores e pesquisadores, "unicamente para o exercício de atividades de docência e pesquisa nas instituições de ensino superior no Brasil, nas universidades e institutos superiores no Paraguai, nas instituições universitárias na Argentina e no Uruguai",

Que é necessário definir procedimentos e critérios para a implementação do referido Acordo, atendendo ao previsto nos artigos 1° e 12,

Que a definição de tais procedimentos e critérios asseguram a implementação do referido Acordo conforme os parâmetros de qualidade vigentes em cada país.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1° - Aprovar os "Procedimentos e Critérios para a Implementação do Acordo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados Partes do MERCOSUL", que constam como anexo e fazem parte da presente Decisão.

Art. 2° - Esta Decisão deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico interno dos Estados Partes antes de 01/VII/2010.



XXXVIII CMC - Montevideu, 07/XII/09.

**PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO
DE ADMISSÃO DE TÍTULOS E GRAUS UNIVERSITÁRIOS PARA O
EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS NOS ESTADOS PARTES DO
MERCOSUL**

**Artigo 1
Da Admissibilidade de títulos**

1. A admissão de títulos e graus acadêmicos de que trata o Acordo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados Partes do MERCOSUL, celebrado em Assunção em 14 de junho de 1999, doravante denominado "Acordo", é um instrumento para promover e facilitar o intercâmbio de docentes e pesquisadores nos Estados Partes do MERCOSUL.
2. A admissão somente surtirá efeito após a adoção dos procedimentos descritos neste documento.
3. Somente serão admitidos, para os fins do Acordo, títulos de Graduação e Pós- Graduação, oficialmente reconhecidos pelo país em que foram emitidos.

**Artigo 2
Da Nacionalidade**

A admissão de títulos e graus acadêmicos, para os fins do Acordo, não se aplica aos nacionais do país onde sejam realizadas as atividades de docência e pesquisa.

**Artigo 3
Dos Procedimentos**

1. A Admissão será solicitada pelos detentores dos títulos e graus acadêmicos nos órgãos oficiais designados por cada Estado Parte.
2. Os interessados deverão apresentar a documentação requerida devidamente legalizada nos órgãos oficiais designados.

**Artigo 4
Do Sistema de Informação**

1. Os Estados Partes manterão o Sistema de Informação e Comunicação do Setor Educacional do MERCOSUL (SIC/MERCOSUL) atualizado, com relação:
 - a) à legislação vigente para o reconhecimento de diplomas;
 - b) aos órgãos responsáveis pela implementação do Acordo;
 - c) aos órgãos oficiais designados para efetuar a admissão dos títulos;
 - d) às instituições de ensino superior reconhecidas e/ou credenciadas;
 - e) aos cursos reconhecidos nos níveis de Graduação e Pós-Graduação.

2. Os Estados Partes terão um prazo de três meses, a partir da entrada em vigência do presente instrumento, para enviar ao SIC/MERCOSUL as informações mencionadas no parágrafo anterior.

Artigo 5
Do Fomento ao Intercâmbio

Os Estados Partes promoverão o intercâmbio acadêmico e científico. Para tanto, informarão anualmente a disponibilidade de programas de fomento, por meio dos órgãos competentes do Setor Educacional do MERCOSUL.

The image shows three handwritten signatures in black ink. The first signature on the left is a stylized, cursive 'A' with a horizontal line extending to the right. The second signature in the middle is a vertical, cursive 'J'. The third signature on the right is a large, cursive 'A' with a horizontal line extending to the right.